

Publicue - se-Inclua - se em pauta por CINCO sessões 05 / 10 / 93 VITOR SAPIENZA - Presidente
--

PROJETO DE LEI Nº 902, DE 1.993

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL. 6101 de 6 / 10 / 1993 Autuad. 02 Ass: 
---

Dispõe sobre a utilização de equinos em atividade policiais e dá outras providências.

6101 6107
--------------

Artigo 1º - A utilização de equinos em atividades policiais, no Estado de São Paulo, fica condicionada ao aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de animais da raça Mangalarga.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O projeto que ora submetemos à consideração dos nobres pares desta Casa tem por escopo, de uma parte, apoiar e estimular o esforço e a perseverança de criadores paulistas, que conseguiram apurar uma raça de cavalos que se destaca pela docilidade, manejo, agilidade, rusticidade e resistência, bem como, de outra parte, contribuir para que a Polícia Militar conte com exemplares equinos da melhor qualidade, aptos a atender às necessidades da população, que tem direito a um policiamento cada vez mais eficiente.

A esse propósito, cumpre registrar que as virtudes do cavalo Mangalarga foram testadas e comprovadas, objetivamente, concretamente, no Regimento de Cavalaria "9 de Julho", unidade "Hipo" da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O então Comandante daquele Regimento de Cavalaria, Tenente Coronel Antônio de Jesus Gandolfi, depois

segue.....

ENTREGUE À MESA EM:  
- 10 OUT 16 50 33 015994

2  
FLS. N.º  
PROC. 5107  
2

de submeter às mais duras provas um exemplar da raça Mangalarga, aliás um exemplar magnífico, durante meses a fio, não pou pou elogios para enaltecer as suas características, aquelas mesmas a que nos referimos há pouco (docilidade, agilidade, resistência, rusticidade e absoluta coragem - Vide "Mangalarga Enriquece Policiamento Montado da Capital Paulista", às páginas 12, 13 e 14 da "Revista do Cavalo Mangalarga", nº 42.

Por essas razões, acreditamos que o Projeto possa e deva merecer a aprovação deste Augusto Plenário.

Sala das Sessões, em

  
TONICO RAMOS  
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 5/10/1993  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 26-10-93

nos termos do IIEM 3. Parágrafo Único do artigo 152 da VI  
consolidação do Regimento Interno, a proposição esteve em  
pauta nos dias 286ª a 294ª Sessão  
ord. 6, 15, 10, 93, não foi  
recebido A - substitutivo  
que seguem juntados 3 a 4  
D. O. L. 18 / 10 / 193

R

**JUNTADA**  
Segue juntada em  
fl. de n. 3 e 4  
D.O.L. 18/10/193  
R